



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/85.

N.º 656

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Resolução nº 03/85, que dispõe sobre Fica Revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 035, de 28 de Fevereiro de 1981.	AUTORIA DO VEREADOR ANGÉLO ARLINDO PAGOT PMDB
Apresentado em Sessão de 05 de Dezembro de 1985.	
Aprovado em Sessão de 05 de Dezembro de 1985.	
Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1985.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 657

Protocolado em 05/12/1985

Respondido em 06/12/1985

Ofício n. 095/85

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 05/12/1985

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em ÚNICA discussão por

MAIORIA SIMPLES

Sala das Sessões, 05/12/1985

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/12/1985

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Resolução
PROJETO DE ~~LEI~~ Nº *03* / 85

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 035 de 28 de FEVEREIRO DE 1981.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo,
Estado do Espírito Santo aprova:

Artigo 1º- Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei
Municipal nº 035, de 28 de fevereiro de 1981.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1985.

Angelo A. Pagoto
Angelo Arlindo Pagoto
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Na condição de Vereador, lido representante do povo deste Município, tomo a liberdade de ter a iniciativa legislativa de revogar, com o apoio dos meus ilustres / pares, a lei Municipal nº 035/81, pois que fere a legislação vigente e atinente à mesma espécie.

Estamos em um tempo em que muito se faz para que sejam facilitadas as decisões que envolvem a coletividade, especialmente quando diz respeito à administração pública, quer na área federal, Estadual ou Municipal.

Como é do conhecimento de V. Exa. e dos ilustres vereadores, é desejo nato de toda a comunidade, ter uma maior participação nas decisões que a atigem diretamente, vez que o nível cultural de seus habitantes cresce a cada dia e, sabedores que são de que a lei só existe para defender o direito, de mão destas normas, lutam por seu fiel cumprimento.

Ao analisar com interesse e atenção a Lei Estadual nº 2.760/73 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), nota-se que seu objetivo é claro quando se refere à criação de município ou distritos, ou mesmo quando diz respeito a mudanças de divisas, dando sempre a decisão final, ao munícipe morador da área a que se propõe a modificar.

Confrontando o espírito da lei supra citada, principalmente seu título XI, com o da Lei municipal 035 de fevereiro de 1981, conclui-se que são conflitantes, pois esta foi feita à revelia daquela, com destaque para o artigo 134, e que o direito de decisão nele (artigo) defeso, foi data venia, ceifado de maneira arbitrária por esta honrada casa de leis.

É um sô o clamor dos moradores das co-
munidades que foram atingidas pela Lei: Que seja feito algo, no
sentido de lhes devolver o direito de escolha, se for necessári-
o, fundamentando sua exigência no princípio de que a lei maior,
lhes garanta tal privacidade.

Outro fato que merece consideração é
quanto à determinação de que competirá ao "serviço de Geografi-
a e Cartografia da Secretaria de Interior e Transporte" a descri-
ção final dos limites do futuro município, quando hoje, com a
criação do I.T.C. (Instituto de Terras e Cartografiado Estado do
Espírito Santo) esta atribuição passaria a lhe competir, o que
mostra maior razão para a revogação proposta.

A razão principal, portanto, do pre-
sente projeto de Lei, que se propõe a revogar a legislação an-
terior ainda vigente, é fazer respeitar integralmente os limi-
tes tradicionais, fixados há mais de 20 anos, pela Lei Estadual
nº 1909, de 6 de dezembro de 1963, quando Conceição se separou
de Castelo, e nasceu, juridicamente o Distrito de Venda Nova, de-
limitado de maneira clara, conforme determinação do artigo 143
e seus incisos, da Lei nº 2.760/73.

Assim, senhora Presidenta e senhores
Vereadores, entendo que é medida justa e coerente a revogação
da citada Lei, uma vez que, além de corrigir uma falha do pas-
sado, praticado por esta Casa de Leis, devolve ao povo o direi-
to de escolher, se for necessário, a qual distrito querem per-
tencer, se ao distrito da sede, se ao distrito de Venda Nova,
sendo isto feito com observância total das normas constituçio-
nais e legais que orientam a espécie.

Conceição do Castelo, 09 de Setembro
de 1985.

Luiz O. Araújo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/85.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei que dispõe sobre A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1981, Projeto este de Autoria do Vereador Angelo Arlindo Pagoto, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 1985.



EDSON ALTOÉ

JOSIAS VIEIRA DE MELO



ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/85.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei que dispõe sobre A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1981, Projeto este de Autoria do Vereador / Angelo Arlindo Pagoto, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 1985.

BRAZ DELRUPE

ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES